

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.224.842-0

DATA: 20/03/23

PARECER CEE/CES n.º 29/23

APROVADO EM 12/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 a 22/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 211/23 (fl. 115), e Informação Técnica n.º 10/23-CES/Seti (fls. 113 e 114), ambos de 28/03/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, mediante Ofício n.º 68/23-UEPG/Reitoria, de 17/03/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
- reconhecimento: 32.242, de 10/02/53.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.224.842-0

b) Decreto Estadual:

- renovação de reconhecimento: n.º 3.601, publicado no DOE de 10/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 128/19, de 07/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23/09/19 a 22/09/23.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 14, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.232 (três mil, duzentas e trinta e duas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 92 a 94, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 17 e 18, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 18 e 19. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenador o professor Marcos Teixeira Alves, graduado (2008) em Matemática, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre (2012) em Matemática, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e doutor (2016) em Matemática Aplicada, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 105)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.224.842-0

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 15 (quinze) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 106 a 108)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 15:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)						Relação formados/ingressantes (porcentagem nos últimos 5 anos)
Data de Ingresso	N.º de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2013	57	20						35,09
2014	55		15					27,27
2015	56			17				30,36
2016	56				8			14,29
2017	55					15		27,27
2018	53						17	32,07

Fonte: PROGRAD (UEPG).

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2014 a 2018 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 26,18% de concluintes.

A UEPG, apresentou justificativas institucionais, fls. 86 e 87, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(...)

Nota-se que estas quantidades são baixas, estando na faixa de 30% a 40% nos anos de 2013, 2015 e 2018. Cabe ressaltar que estes valores não estão em desacordo com a realidade presente nos cursos da área das Ciências Exatas. Conforme levantamento sobre a evasão no Brasil, pela Comissão Especial de Estudos sobre Evasão (MEC/ANDIFES/BRASIL, 1996), os cursos de Ciências Exatas figuraram como destaque por possuírem os maiores índices de evasão. Esta análise realizada em 53 IES participantes mostrou que os cursos da grande área de Ciências Exatas e da Terra obtiveram um percentual de evasão de 59%, o maior de todas elas, seguida por Linguística, Letras e Artes com 49, 91%. Nossa experiência com formação de professores tem mostrado que muitos acadêmicos, ao iniciar o curso de Licenciatura em Matemática, enfrentam dificuldades ligadas ao conteúdo específico das disciplinas da 1ª série, trazidas da Educação Básica, e que muitas vezes se arrasta por toda a graduação, inclusive gerando dificuldades na aprendizagem dos conteúdos matemáticos essenciais na formação inicial de professores de Matemática. Essa parece ser uma das principais razões pela evasão, já percebida ao final da primeira série do curso. Outro aspecto que gera dificuldades por parte dos acadêmicos reside na diferença da Matemática aprendida na escola, mais focada na repetição e aquela ensinada no ambiente universitário, com maior abstração e embasada no método dedutivo, ainda desconhecida pela maioria dos estudantes. O

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.224.842-0

estudo realizado por Garcia e Gomes (2022) identificou 30 (trinta) possíveis causas da evasão em cursos de ciências exatas. Corroborando com nossa percepção apontada acima, a causa de evasão mais recorrente trata das dificuldades de desempenho acadêmico e reprovações, apontada em 53% dos trabalhos revisados. Esta problemática de desempenho e reprovação já é de entendimento consensual da comunidade acadêmica de cursos de Ciências Exatas, e também em disciplinas de exatas ofertadas em cursos de outras áreas. O resultado reforça os prejuízos que este problema traz para a IES, sendo a diplomação tardia um prejuízo direto da reprovação, e a possível evasão como um prejuízo indireto. Kussuda (2017) descreve que a reprovação causa evasão, pois desestimula o estudante. Hoed (2016) destaca o reflexo maior na evasão quando a reprovação acontece nos primeiros semestres, principalmente em disciplinas bases do curso. Ademais, considerando ainda o início da graduação, percebe-se que muitos acadêmicos ainda não possuem uma clareza sobre a profissão professor, e acabam desestimulando à medida que possuem conhecimento da falta de atrativos profissionais, como boas condições de trabalho (salas de aula equipadas, material didático, etc.), da valorização da profissão e um salário digno. A vice-presidente da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e professora da UnB, Jaqueline Mesquita, corrobora que o desinteresse dos estudantes em cursar Licenciatura em Matemática é devido à falta de valorização dos professores, tanto pela falta de reconhecimento quanto pelos baixos salários. Somado a isso, ela aponta o completo descaso com a infraestrutura de muitas escolas, que muitas vezes carece de itens básicos, como abastecimento de água, falta de acesso à internet e ausência de sala de professores, entre outros problemas. Fatores que, segundo ela, causam desmotivação para que os estudantes terminem seus cursos de licenciatura em matemática, pois ficam sem perspectivas quanto à sua atuação profissional e não consideram esta profissão atrativa. A pesquisa recente do Instituto Semesp - Sindicato das Entidades Mantenedoras do Ensino Superior de São Paulo (2022) aponta que o aumento da procura por licenciaturas na modalidade EaD, o baixo crescimento de ingressantes com até 29 anos e o percentual de 58% dos concluintes participantes do ENADE 2021 que já afirmaram já terem experiência no magistério demonstraram que os mais jovens não têm interesse pela carreira e que a maioria dos alunos nesses cursos já trabalha na área. A pesquisa ainda alerta que todos esses fatores indicam a possibilidade de falta de professores em futuro próximo no país. Adentrando as próximas séries, outros fatores que acarretam evasão no curso são:

- Grande parte dos estudantes do curso de Licenciatura em Matemática da UEPG são oriundos de municípios vizinhos de Ponta Grossa, o que exige deslocamentos e gastos;
- Dificuldade de conciliar o trabalho e os estudos;
- Desempenho acadêmico nas disciplinas específicas do curso;
- Outras perspectivas profissionais;
- Condições didático-pedagógicas e de infraestrutura.

Nesse sentido, importante destacar que, a partir de 2023, o curso de Licenciatura em Matemática inicia o novo currículo (n.º 8), buscando além de atender as normativas e resoluções vigentes e atuais, trazer melhorias significativas quanto ao número expressivo de evasão no curso. Dentre elas destacam-se: a preocupação com os conteúdos iniciais da área específica a partir da revisão dos conteúdos elementares da Educação Básica; organização curricular mais flexível e que apresenta com maior clareza a profissão professor; avaliações regulares das disciplinas, professores e infraestrutura, entre outras descritas no Projeto Pedagógico do Curso (Resolução CEPE 2023.9).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.224.842-0

Os esclarecimentos prestados pela UEPG, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas pelo corpo docente.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEPG informou, à fl. 38, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Apresenta como parte do atendimento “Introdução à Prática Extensionista”, no entanto, considerando o contido no artigo 2º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21:

Art. 2.º Para efeitos desta Deliberação, são consideradas ações de extensão curricular as intervenções realizadas por acadêmicos e professores que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e estejam vinculadas à formação do acadêmico, conforme normas institucionais próprias.

Desta forma, esta relatora entende que no item “Introdução à Prática Extensionista” não é possível constatar as atividades inerentes à extensão, uma vez que indica a sua oferta exclusivamente teórica.

Conforme o artigo 4º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, as ações de extensão podem ser enquadradas das seguintes formas: I – componente curricular específico; II – parte da carga horária de uma disciplina curricular; III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.

No entanto, o item I, “componente curricular específico” não se refere à oferta de disciplina teórica, tendo em vista que esta é uma atividade de Ensino, não de Extensão, devendo a UEPG demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.224.842-0

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ser cumprido no prazo determinado pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende parcialmente à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 a 22/09/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.232 (três mil, duzentas e trinta e duas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação quanto à forma de oferta por meio de “Introdução à Prática Extensionista”.

b) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE.

c) o encaminhamento, no prazo de 01 (um) ano, de relatório com as ações realizadas pelo Curso, especificamente no que se refere aos conteúdos iniciais da área específica em relação aos conteúdos trabalhados na Educação Básica; organização curricular; avaliações regulares das disciplinas, professores e infraestrutura, entre outras descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.224.842-0

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES